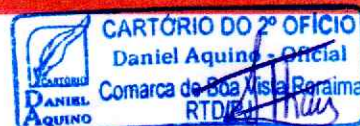




**Grupo Folclórico
Coração Caipira**



ESTATUTO SOCIAL

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

BOA VISTA – RR

SEDE E FORO JURÍDICO
RUA: RAIMUNDO FILGUEIRA Nº 79 – BURITIS
BOA VISTA – RORAIMA

BOA VISTA – RORAIMA

MARÇO DE 2021

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



PREÂMBULO

Nós fundadores e sócios contribuintes, legítimos representantes da **Grupo Folclórico Coração Caipira** reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no tringesimo dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (30/04/2021). Aprovamos a reformulação do Estatuto Social, por haver necessidade de várias adequações para melhor representatividade e operacionalidade e em especial para efeitos de enquadramentos junto aos órgãos públicos e privados, que o grupo poderá ser cadastrado, haja vista sua finalidade principal.

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

ESTATUTO CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, AREA TEMPO DEDURAÇÃO, FINS E NATUREZA

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, ÁREA E TEMPO DE DURAÇÃO

Art.1º. GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA, é uma sociedade civil de direito privado com personalidade jurídica, distinta dos seus associados, fundada em 04 de Novembro de 2004, com organização para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, sede administrativa, rua Raimundo Filgueira, nº 79, bairro: Buritis, CEP: 69.309-221 – Boa Vista Roraima

§ 1º- A área de ação para efeito de admissão de associados abrange a sede do municipio de Boa Vista – Roraima

§ 2º- O **Grupo folclórico Coração Caipira** adotara a seguinte sigla, **GFCC**, a qual utilizara nos dispositivos que seguem.

§3º- O **GFCC** é regido pelo Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais em vigor e pelo presente Estatuto;

§4º. O **GFCC**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



§5º. No desenvolvimento de suas atividades o **GFCC**, observara os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

§6º. O **GFCC**, poderá ser filiada a outras entidades superiores Brasileiras ou internacionais como mesmo cunho;

§7º. Os associados do **GFCC**, quaisquer que seja a sua categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO II

FINS E NATUREZA

Art.2º. Das finalidades especificas do **GFCC**.

- I – Promover ações, sociais culturais e de proteção do meio ambiente e as que se faça necessário, para melhor atender os associados e a comunidade envolvida.
- II– Representar e apresentar projetos públicos ou privados como quadrilha, ciranda, blocos, grupo folclórico, entidade social filantrópica como também outras manifestações em todo território nacional e internacional;
- III – Fortalecer, promover e integrar os associados, em ações coletivas, bem como prestar serviços nas áreas que achar necessária;
- IV – Mobilizar seus representados pela implementação de políticas públicas, com vista à solução dos diversos problemas do cotidiano no Estado Roraima;
- V – Lutar pela qualidade de vida da população menos favorecida do Estado de Roraima;
- VI – Habilitar-se junto a secretaria nacional de habilitação, para poder construir unidades habitacionais, para beneficiar moradores de todo Estado de Roraima;
- VII – Promoção do desenvolvimento econômico, social combate à pobreza, junto a poderes públicos privados;
- VIII – Prestar acessória técnica aos programas de proteção à infância, de moradia popular, e de medicina preventiva em parceria com a federação, e aos poderes públicos e privados;
- IX– Promoção de assistência social;
- X – Prestar, de forma ao seu alcance, solidariedade as comunidades atingidas por catástrofes naturais, como inundações, estiagens, epidemias e outras;
- XI – Atuar nos programas de habitação e interesse social geridos pelo ministério das cidades através de recursos do fundo Nacional de Habitação de interesse Social e do fundo de Desenvolvimento Social;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - **CNPJ**: 07-175.864/0001-

93 **Contato**: 95 99151-1722 (**Francisco Araújo Chaves** - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



- XII – Elaborar uma política juntamente com outras entidades, no seu sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando –as autoridades competentes se necessário;
- XIII – Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistências, educativas, de saúde e outras;
- XIV – Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros;
- XV – Colaborar com poderes públicos e conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas dos moradores dos municípios do Estado de Roraima, e pleiteando as respectivas soluções;
- XVI – Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- XVII – Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos e forma a realizar obras de interesse social;
- XVIII – Defender os interesses coletivos contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;
- XIX – Desenvolver projetos na área de costura, artesanato, e outras possíveis atividades visando em primeiro lugar as necessidades de seus associados;
- XX – Promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXI – Projetar, promover, divulgar e coordenar campanhas preventivas da área da saúde;
- XXII – Defesa, conservação e prevenção do meio ambiente e promoção e desenvolvimento sustentável;
- XXIII – Firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XXIV- Firmar parcerias com Escolas Municipais e Estaduais em projetos educacionais, culturais e sociais;
- XXV – fixar as contribuições dos associados efetivos e de todas as categorias;
- XXVI – Organizar, realizar e patrocinar eventos sociais e filantrópicos;
- XXVII – Incentivar o esporte, cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- XXVIII – Administrar executar convenio e projetos de outras associações com finalidade no mesmo gênero, na esfera internacional, Federal, Estadual e municipal;
- XXIX – Representar os associados junto aso poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, no que se referir a interesses dos associados;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



- XXX – Participar juntamente com outras Associações de atividades que visem interesse comum;
- XXXI – Congregar todos os associados do **GFCC** e de seus dependentes, com objetivo de estreitar os laços de amizade por meio de atividades esportivas, culturais e sociais;
- XXXII – Prestar aos seus associados, em caráter suplementar e dentro delimites estatutários e regulamentares, assistência social;
- XXXIII – Defender os interesses dos associados, quando fizer necessário;
- XXXIV – Cooperar e estabelecer intercambio com entidades congêneres do país e do exterior;
- XXV – Arregimentar recursos para reestruturação e aquisição de bens moveis e imóveis desde que seja para melhor aplicação dos objetivos do **GFCC** dentro dos limites estatutários;
- XXXVI – Criar e manter sede social com área de lazer, espaço cultural e esportivo;
- XXXVII – Incentivar e estimular a profissionalização e legalização de grupos, companhias de produtores na área cultural;
- XXXVIII – Produzir, beneficiar, adquirir ou construir infraestrutura necessária à produção de espetáculo e manifestações artísticas ligadas às artes cênicas e à prestação artísticas ou técnica associado;
- XXXIV – Planejar, elaborar, criar, desenvolver promover, divulgar, gerenciar, coordenar, supervisionar, veicular, produzir e realizar: Feiras, festas, congressos, seminários, cursos, palestras, simpósios, pesquisas, congressos, exposições, prêmios, eventos em geral e dos projetos artísticos culturais, sociais e preservação do meio ambiente.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art.3ª – O GFCC é constituído por participantes de danças folclóricas, boi, quadrilhas, cirandas e blocos simpatizantes que a ele se filiam diretamente, com número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR, CONTRIBUINTE E BENEMÉRITO.

§1º - São associados **FUNDADORES** os associados contribuintes originariamente que primeiramente assinaram a ata de fundação e Aprovação do Estatuto social;

§2º - São associados **CONTRIBUITES** todos os associados que, não tendo participado do ato de fundação venham requerer formalmente sua inscrição e contribuir para seu desenvolvimento e alcance dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto;

§3ª – são associados **BENEMÉRITOS**, pertencendo ou não ao quadro associado, haja benefício da entidade, com prestação de ações sociais em todas as áreas, que por ato da diretoria receberão certificados;

§4º - Os associados só poderão ser pessoas físicas.

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - **CNPJ: 07-175.864/0001-**

93 **Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)**

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art.4º - O ingresso do quadro sócia, na qualidade de associado contribuinte, far-se-á;

I – Mediante requerimento dirigido a diretoria da entidade e o pagamento da joia no ato da inscrição, e taxa de contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;

II – Praticar ou simpatizantes culturais no estado de Roraima.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art.5º - Condições para o funcionamento da Associação;

I – Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – Observação de propaganda, e doutrinas incompatíveis com instituição e aos interesses nacionais, em como candidatura a cargos eletivos estranhos a Associação;

III – Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados da Associação, ou por entidade de grau superior;

IV – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

V – Abstenção de quaisquer atividades não compreendida nas suas finalidades inclusive as de caráter político partidário;

VI – Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade de índole política partidária.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.6º - São direito dos associados

I – Contribuir com serviços gratuitos, conforme as normas escolhidas pela Assembleia Geral;

II – Propor para o armazém central a venda de seus produtos excedentes antes de procurar outros compradores;

III - Exercer integralmente, salvo por motivo relevantes, qualquer cargo da Associação para qual foi eleito ou convocado, para função constituída de conformidade com o item I do artigo sétimo;

IV - Aceitar e exercer com probidade, eficiência e zelo, e sem remuneração, cargo ou função para ao qual foi eleito ou designado;

V - Comparecer as Assembleias Gerais;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



VI - Participar das atividades do **GFCC**;

VII - Expressar livremente sua opinião, por escrito ou verbalmente;

VIII - Propor a Assembleia geral quaisquer medidas aos seus fins sociais;

IX - Representar judicial e extrajudicialmente contra a diretoria e conselho fiscal por atos praticados que reputar lesivos ao interesse do **GFCC**.

X - Votar e ser votado cabendo exclusivamente a aqueles quites com as suas contribuições mensais obrigações sociais;

XI - Os associados contribuintes só terão direito de votar e ser votado desde que tenham no mínimo 06 (seis) meses de associado na Associação;

XII - Tomar parte das Assembleias Gerais;

XIII - Frequentar as instalações do **GFCC** e utilizar-se dos serviços sociais, educativos, culturais desportivos e outros oferecidos.

Art.7º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e Fazer cumprir o presente ESTATUTO;

II - Recolher, nas épocas certas, a contribuição devida;

III - Zelar pelo prestígio do **GFCC**, colaborando para realização dos seus objetivos;

IV - Comparecer pessoalmente as Assembleias;

V - Acatar as decisões da diretoria;

VI - Cumprir as disposições Estatutárias e regimentais;

VII - Prestigiar as promoções que o **GFCC** patrocinar;

VIII - Concorrer para ampliação dos projetos e aspirações sociais da entidade;

IX - Indenizar o **GFCC** prejuízo geral, que causar malversação;

X - De não ingerir bebidas alcoólicas e outras substâncias durante a coordenação de eventos e de reuniões da Associação ou de outras participações.

§ ÚNICO - As obrigações e direitos associados falecidos contraídos com a Associação e os oriundos a sua como associado perante terceiros, passam aos herdeiros sucessores.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art.8º - Perderá a qualidade de associado quem;

I - Quando deixar de comparecer a três reuniões sucessivas da Assembleia geral sem justificativa;

GRUPO FOLCLÓRICO CORACÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



II – Quando não der a própria contribuição em dinheiro ou serviço, por período superior a três meses;

II - A eliminação do associado se dará em virtude a infração deste Estatuto e/ou das deliberações das Assembleias Gerais;

IV – A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva, após notificação ao infrator que poderá recorrer por escrito a sua defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

V – Requerer seu desligamento no quadro social;

VI – Contrariar os dispositivos legais Estatutários e normas internas aprovadas em Assembleias Gerais e registradas;

VII – Atentar contra aos costumes e a ordem pública;

VIII – Malversação de bem moveis ou imóveis e outros pertences ao patrimônio da entidade;

IX – Desprestigiar e denegrir a imagem do **GFCC**;

X – Agir com imprudência, colocando vidas de outrem em risco, dentro ou fora do local autorizado;

§1º - Os intems. I, III, IV, V, e IV, deverão ser procedidos por meio de notificação aos Associados que por sua vez apresentara uma defesa no prazo de 72(setenta e duas) horas;

§2º - Toda e qualquer punição somente poderá ser aplicada após transcorrer a ampla defesa e o contraditório transito em julgamento, apurados através do Conselho Disciplinar nomeado pelo presidente;

§3º - A exclusão do associado só admissível havendo justa causa, assim acontecera em procedimento que assegure os direitos de defesa e de recursos, nos termos previstos no Estatuto, sendo este omissso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

CAPITULO V DOS ÓGÃOS DO GFCC

Art.9º - São órgãos do GFCC;

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Delegados Representantes;

§1º - O **GFCC** não remunera, sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, bem como as atividades de seus associados, cuja atuações são inteiramente gratuita;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



§2º - A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessária e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

§3º - A Diretoria Executiva, composta por 05(cinco) membros, eleitos por um período de 04(quatro) anos sendo reelegível consecutivamente;

§4º - Conselho Fiscal composto por 03(três) membros efetivos, eleitos, por um período de 04 (quatro) anos, sendo reelegível consecutivamente;

§5º - Delegados Representantes, compostos por 02(dois) membros efetivos e 01(um) membro suplente os mesmos serão obrigatoriamente diretores da Diretoria Executiva, sendo reelegível;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.10º - A assembleia geral é órgão máximo de deliberação, constituído de Associados fundadores e contribuintes em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida na forma deste ESTATUTO;

Art.11º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, em local de fácil acesso e devidamente comunicado no edital;

I – Extraordinariamente quando convocado;

II – A convocação das assembleias gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado no quadro próprio do GFCC, com antecedência mínima de 72(horas), ou ampla divulgação por outros meios e ainda por carta circular;

§ ÚNICO - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, quando convocado;

I – Pelo Presidente;

II – Por 1/3(um terço) dos membros da diretoria, juntamente com 1/3(um terço) do conselho fiscal;

III – Garantindo 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, o direito de promove-la;

Art.12 – Compete privativamente a Assembleia Geral previamente convocada;

I – Reformular o Estatuto social e Regimento Interno;

II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores e diretores da diretoria e do conselho fiscal;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



III – Aprovar anualmente as contas da diretoria;

IV – Deliberar e aprovar sobre transformação, fusão, incorporação, dissolução, venda de bens moveis e imóveis;

V – Criar comissões (ou compor meses de trabalho) para coordenar o processo eleitoral e demais objetivos e metas a serem atingidos em benefícios da coletividade;

VI – Eleger a qualquer tempo, os administradores e diretores da diretoria e do conselho fiscal;

VII – Aprovar ajuda de custo e passagem, em casos de viagem de interesse da Associação, para os diretores ou associados em deslocamento para outros estados;

§1º - Para deliberações as se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo, ela em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; 11

§2º - Nos demais incisos acima, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos;

§3º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.13º - O GFCC adotara práticas de gesta administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.14º - A diretoria executiva constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecidas a seguinte composição: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO.

§1º - O presidente eleito nomeara diretores: recreativo, social, e a outros conforme a necessidade da Associação, para período determinado na nomeação;

§2º - Em caso de vacância de dois diretores, durante os primeiros dois terços do decoreto do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária par eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar;

§3º - A diretoria executiva deliberara com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

Art.15º – Compete à diretoria, além de outras atribuições fixadas neste ESTATUTO;

I – Cumprir e fazer respeitar o Estatuto e os regimentos internos;

II – Administrar a GFCC com vistas à relação de seus objetivos e meta, defendendo os interesses dos associados zelando pelo bem móvel e imóvel;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



III – Elaborar regimento interno, sujeito à aprovação em Assembleia convocada para esse fim;

IV – Admitir associados e readmitir aprovados pela Assembleia Geral;

V – Autorizar a aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral, com fim específico ao interesse do **GFCC** e deverá ser convocada para esse fim;

VI – Caberá a diretoria, anualmente elaborar e fixar e contribuição mensal a ser paga pelos associados antes da aprovação em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim;

VII – Nomear e Designar comissões, representantes e delegados no âmbito Federal, Estadual, Municipal, com poderes previamente estabelecidos na portaria a assinadas pelo presidente.

Art.16º – A diretoria executiva renhir-se-á sempre que convoca por seu presidente, com a presença mínima de três membros, deliberando por maioria de votos, assegurados à presidência o voto de minerva;

§ ÚNICO – As reuniões da Diretoria Executiva obedecerão às normas Estatutárias;

Art.17º – Compete ao presidente;

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com poderes públicos, as associações congêneres e as outas entidades;

II – Convocar a Assembleia Geral;

III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;

IV – Redigir o relatório anual de atividades;

V – Contratar e demitir os empregados do **GFCC** ad referendum da diretoria;

VI – Contratar serviços profissionais, quando necessário ao bem-estar social dos associados que deverá ser apresentado o *Curriculum vitae* do candidato a ser contratado que será previamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária;

VII – Assinar cheques e ordens de pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;

VIII – Assinar correspondências, atas de reuniões e da diretoria executiva do centro conjuntamente com secretário;

IX – Nomear diretores para cargos temporários ou cargos de comissão;

§ÚNICO - Compete ao VICE-PRESIDENTE substituir o PRESIDENTE, SECRETARIO e TESOUREIRO em suas faltasse impedimentos e coordenar as comissões.

Art.18º - compete ao SECRETARIO

I – Manter em ordem a secretaria;

II – Prestar aos associados informações gerais;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



III – Lavar e assinar com o presidente, as atas de reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;

Art.19º – Compete ao 1º TESOUREIRO;

I – Receber os Recursos financeiros;

II – Cuidar da escrituração contábil;

III – Emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto como PRESIDENTE;

IV – Assinar juntamente com Presidente o contrato de abertura de conta corrente nas instituições financeiras;

§ ÚNICO – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em faltas e impedimentos;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.20º - Compete ao CONSELHO FISCAL;

I – Examinar os livros de escrituração do GFCC;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações;

III – Requisitar ao Tesoureiro ou se substituo legal, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela entidade;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente e Assembleia Geral;

VI – Fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, assim como da proposta orçamentaria por ela apresentada, para apreciar pele Assembleia Geral;

§ÚNICO – O conselho fiscal é composto por 03(três) membros efetivo, eleitos juntamente com a diretoria, com o mesmo mandato de 04(quatro) anos.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art.21º – A Delegação Representativa, composta de 02(dois) membros efetivos e 01(um) suplente, eleitos por 04 (quatro) anos juntamente com a Diretoria e com conselho Fiscal, terá como atribuição representar o GFCC no órgão superior, obrigatoriamente os mesmos fazerem parte da Diretoria Executiva.

CAPITULOVI

DAS ELEIÇÕES

Art.22º – A eleição da diretoria Executiva e do conselho fiscal, far-se-á quadrienalmente, em assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto;

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



§ÚNICO - os eleitos tomarão posse perante Assembleia Geral após a apuração dos votos, no mesmo dia de eleição for feita no último dia do mandato atual podendo ser empossado através de termo de posse.

Art.23º - As eleições convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias podendo ser realizada até o ultimo dia de mandato da DIRETORIA E CONSELHO FISCAL atual;

§ÚNICO - O disposto nesse Estatuto aplica-se, na eleição de regularização, e nas próximas eleições realizadas com o mandato de 04(quatro) anos.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.25º - A prestação de contas do GFEJ observara no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidades e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos Federais, colocando-os á disposição para exames a qualquer cidadão;

III - A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o parágrafo do Art.70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO, REFORMA ESTATUTARIA

SEÇÃO I DA DISSOLUÇÃO

Art.26º - O GFCC só poderá extinta da proposta do presidente, 1/3(um terço) dos membros da Diretoria, ou 2/3(dois terços) dos Associados, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades;

§1º - Dissolvida o GFCC o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas será destinado a entidade de fins não econômicos com os mesmos objetivos.

Sheuf

GRUPO FOLCLÓRICO CORACÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



SEÇÃO II

REFORMA E EMENDA DO ESTATUTO SOCIAL

Art.27º – O estatuto social do GFCC poderá ser reformado mediante proposta do presidente, 1/3(um terço) dos membros da Diretoria Executiva, ou 2/3(dois terços) dos Associados, para atender a legislação pertinente a atividades associativas;

§1º - A proposta de emenda a Estatuto ou Reforma do Estatuto social é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO IX

DAS FONTES DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DAS FONTES DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA GFCC

Art.28º– Das fontes dos recursos e do patrimônio do GFCC;

- I – Doação que integrarão ao patrimônio mediante aprovação em Assembleia, observando sua origem lícita;
- II – Contribuições sociais pagas pelos Associados em geral;
- III – Receitas financeiras de aplicações realizadas pela entidade, desde que aprovado em Assembleia;
- IV – Donativos e Subvenção, de procedências lícitas;
- V – Moveis e Imóveis;
- VI – Semoventes;
- VII – Ações da dívida pública;
- VII - Capitação de recursos através de projetos;

§1º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

§2º - Não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social (inciso excluído através da Resolução CNAS nº 03/2001);

§3º - A Associação, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, respondera com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas;

Shery

GRUPO FOLCLÓRICO CORAÇÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



§4º - O bem adquirido pelo **GFCC** quer sejam moveis imóveis, serão registradas em seu próprio nome, sendo vedado o registro em nome de qualquer pessoa física ou jurídica;

§5º - Todas as receitas arrecadadas serão aplicadas exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

SEÇÃO II

MOVIMENTAÇÃO FINACEIRA

Art.29º – O **GFCC** manterá conta bancaria em Bancos Oficiais ou privados.

§1º - O **GFCC** poderá mediante aprovação em Assembleia Geral;

A – Contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;

B – Realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumento que se fizerem necessários para efetivação da abertura de crédito conta corrente;

C – Dar bens moveis e imóveis como garantia;

§2º - O presidente e Tesoureiro serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários;

§3º - Os recursos que forem adquiridos pelo **GFCC** serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos sociais e dos Associados.

SEÇÃO III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.30º – Aplicação dos recursos;

I – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades e que estejam vinculadas, (inciso excluído através da Resolução CNAS nº. 03/2001);

III – O **GFCC** aplicara anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicação financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado de doações particulares, cujo montante nunca será inferior a isenção de contribuições sociais usufruídas.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

GRUPO FOLCLÓRICO CORACÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com



Grupo Folclórico Coração Caipira



Art.31º – Perdera o mandato, por deliberação do respeito órgão, o diretor ou conselheiro eleito que, sem motivos justificado faltar a três reuniões ou assembleias consecutivas;

Art.32º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e apreciados em Assembleia geral, especialmente convocada;

Art.33º – Poderá o GFCC adotar a sincronia no tempo de mandato, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, para sempre coincidir com os demais filiados.

Art.34º – O GFCC Manterá os seguintes livros:

I – Livro de atas das Assembleias;

II – Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios;

§ÚNICO - O livro de regimento de atas de Assembleias poderá ser confeccionado em folhas soltas numeradas de 01 a 50, com termo de Abertura e Encerramento, assinados pelo Presidente e Diretor Secretário.

Art.35º – Os atos normativos da Associação não poderão contrair os Termos deste Estatuto.

Art.36º – O presente Estatuto entrara em vigor na data de aprovação em Assembleia Geral e de seu arquivamento no Serviço de Pessoa Jurídicas da cidade de Boa Vista – RR, revogando-se Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de março de 2021

FRANSHEUL ARAÚJO DE ALMEIDA
FRANSHEUL ARAUJO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Leis Caispin M. Neto
OAB/RR 2016



GRUPO FOLCLÓRICO CORACÃO CAIPIRA

Rua Raimundo Filgueiras, nº 79 - Buritis - Boa Vista / Roraima - CEP: 69.309-221 - CNPJ: 07-175.864/0001-

93 Contato: 95 99151-1722 (Francisco Araújo Chaves - Representante)

E-mail: coracaocaipira2004.rr@gmail.com